



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 040/2024

EMENTA: Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Garanhuns-PE (PMA – Aprendentes) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, por intermédio da sua Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição da República, em especial os artigos 205 a 214, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96, e na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 16.617, de 15 de julho de 2019, que institui o Programa Criança Alfabetizada, no estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.147, de 23 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2025-2035.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.120, de 11 de outubro de 2023, que institui as diretrizes e bases do Programa de (Re)construção das Aprendizagens e Formação Continuada de Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Garanhuns (Programa Aprendentes).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria, do Ministério da Educação, nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa, da Secretaria Municipal de Educação, nº 003, de 01 de março de 2024, que estabelece orientações pedagógicas e diretrizes operacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais.





GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa, da Secretaria Municipal de Educação, nº 004, de 15 de abril de 2024, que Institui as bases da Política Municipal de Alfabetização do Município de Garanhuns- PE (PMA - Aprendentes).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças e estudantes do município, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização, denominada PMA - Aprendentes, por meio da conjugação dos esforços do município em colaboração com os estabelecimentos de ensino, o Estado e o Governo Federal, implementará ações voltadas à melhoria da qualidade da alfabetização e garantia da aprendizagem das crianças matriculadas na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - na Educação Infantil, a imersão na cultura oral e escrita deve partir do que as crianças conhecem, promovendo experiências que possibilitem falar, ouvir, observar, acompanhar, para potencializar sua participação e curiosidade em relação à cultura oral e escrita;

a) nas práticas pedagógicas cotidianas, da Educação Infantil, deve ser assegurado os eixos estruturantes - interações e brincadeiras, e dos seis direitos de aprendizagem: conviver, explorar, participar, brincar, expressar e conhecer-se, contribuindo, assim, para o desenvolvimento integral das potencialidades das crianças;

b) na Educação Infantil, as ações lúdicas devem envolver práticas de alfabetização e letramento integradas ao cotidiano a partir do campo de experiência “escuta, fala, pensamento e imaginação”, correlacionado aos demais campos de experiências;

c) o objetivo finalístico da Educação Infantil não é a alfabetização, mas desenvolver noções básicas e gerais sobre a leitura e a escrita, bem como habilidades fundamentais para a alfabetização, como a consciência fonológica e conhecimento sistema de escrita, sendo essas as bases que fundamentam a leitura e a escrita.

II - as ações pedagógicas, do Ensino Fundamental Anos Iniciais, devem dialogar com as experiências oriundas da Educação Infantil, dando continuidade às situações lúdicas e progressivas de aprendizagem;

a) nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular da Língua Portuguesa valoriza, reconhece e aprofunda as experiências e as manifestações da língua oral e escrita sem desconsiderar as diferentes linguagens em diversificadas atividades humanas, na compreensão de que estas iniciaram nos âmbitos familiar e escolar;





GABINETE DO PREFEITO

b) nos dois primeiros anos, do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os estudantes se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos;

c) no Ensino Fundamental, nas turmas de 3º, 4º e 5º ano, deve ser garantido o processo de consolidação da alfabetização e letramento, que trata a alínea “b”, do inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação e o monitoramento estratégico das políticas, dos programas e das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º. Este Decreto dispõe sobre os princípios, diretrizes, objetivos, e estratégias de implementação municipal, voltadas para a alfabetização.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - a colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação, os estabelecimentos de ensino e os entes federativos, observado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II – o fortalecimento e desenvolvimento dos estabelecimentos municipais por meio da adesão voluntária aos Programas e Ações do Ministério da Educação e do Governo do Estado, como forma de cooperação e colaboração, previstas no inciso I do *caput* do art. 11 da Lei Federal nº 9.394/1996;

III - a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

IV - a promoção da equidade educacional, considerados os aspectos locais, regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

V - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VI - o respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;

VII - a valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial, local e regional;

VIII - o respeito à autonomia pedagógica do professor e dos estabelecimentos de ensino;

IX - a valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.





GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º. Constituem diretrizes para implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - reconhecimento da autonomia e protagonismo do município de Garanhuns na oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como dos processos de alfabetização;

II - assistência técnica e financeira da Secretaria Municipal de Educação aos estabelecimentos de ensino, em regime de colaboração com o Estado e a União;

III - fortalecimento do regime de colaboração do Estado com o município, com foco na promoção da equidade educacional nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Garanhuns;

IV - enfrentamento das desigualdades locais, regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

V - provimento dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades das escolas, com foco na alfabetização;

VI - cumprimento da política municipal de formação do Programa de (Re)construção das Aprendizagens e Formação Continuada de Professores, denominado Programa Aprendentes pela Lei Municipal nº 5.120/2023.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 6º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - implementar Programas e Ações voltadas à alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

II - assegurar o direito à alfabetização;

III - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental;

IV - promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura, escrita e matemática, contemplando as práticas de letramento, dos estudantes matriculadas no Ensino Fundamental, prioritariamente aqueles que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO V DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO





GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. A Política Municipal de Alfabetização (PMA - Aprendentes), será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os estabelecimentos de ensino, por meio de estratégias de atuação destinadas à melhoria da qualidade da Educação Infantil e da primeira etapa do Ensino Fundamental e ao combate às desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada um desses segmentos da Educação Básica.

Art. 8º. Para implementação da Política Municipal de Alfabetização (PMA - Aprendentes), a Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns adotará as seguintes estratégias:

I - fortalecimento do regime de colaboração, com vistas a promover a articulação entre a equipe de formação continuada, supervisão educacional, equipes gestoras e professores da Rede de Ensino de Garanhuns;

II - articulação entre os sistemas de avaliação da aprendizagem da Educação Básica e a avaliação diagnóstica e de monitoramento do município:

- a) Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB;
- b) Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE;
- c) Avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA;
- d) Avaliação Diagnóstica de Aprendizagem de Garanhuns - ADAG;
- e) Avaliação de Monitoramento do 2º ano (Leitura, Escrita, Matemática e Fluência Leitora).

III - fortalecimento do acompanhamento da aprendizagem da Rede de Ensino de Garanhuns através do monitoramento e divulgação dos resultados das avaliações de aprendizagem para a tomada de decisões da equipe de ensino, composta por formadores, supervisores educacionais, gestores, coordenadores, professores, dentre outros;

IV - assistência técnica para a formação de professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, para a disponibilização de materiais didáticos complementares e outros recursos pedagógicos, observado o previsto na Lei Municipal nº 5.120/2023, Programa Aprendentes.

§ 1º A Avaliação Diagnóstica da Aprendizagem de Garanhuns - ADAG, citada no inciso II, alínea "d" do art. 8º, ocorrerá nos termos da Lei Municipal nº 5.120/2023.

§ 2º A Avaliação Diagnóstica da Aprendizagem de Garanhuns - ADAG, na PMA - Aprendentes terá como finalidade o diagnóstico, o planejamento, a intervenção e o fortalecimento da aprendizagem do município de Garanhuns, no âmbito dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 3º A Avaliação de Monitoramento do 2º ano, citada no inciso II, alínea "e" do art. 8º, será elaborada e produzida pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com as diretrizes e descritores do sistema de avaliação da aprendizagem da Educação Básica.





GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A Avaliação de Monitoramento do 2º ano, na PMA - Aprendentes, acompanhará o desempenho e desenvolvimento (Leitura, Escrita, Matemática e Fluência Leitora) das turmas de 2º ano do Ensino Fundamental para monitorar e intervir nas dificuldades de alfabetização, bem como para o cumprimento das metas projetadas no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.556/2023.

Art. 9º. São incumbências da Secretaria Municipal de Educação:

I - fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, por meio da garantia da formação continuada de professores que atuam na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como coordenadores pedagógicos e gestores escolares, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.120/2023;

II - acompanhar, analisar e divulgar os resultados obtidos nas avaliações, internas e externas, com a finalidade de intervir assertivamente nos contextos mais fragilizados, bem como assegurar o aperfeiçoamento das habilidades instituídas nos cenários em que os dados apresentam índices adequados;

III - incentivar ações que visem à promoção da alfabetização das pessoas com deficiência, considerando suas especificidades, inclusive a educação bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

IV - incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras, bem como disseminação de experiências exitosas;

V - promover bimestralmente a Avaliação de Monitoramento dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática destinada aos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental, e mensalmente, realização do teste de fluência leitora e escrita, específico da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns-PE;

VI - assegurar os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as experiências e vivências desenvolvidas na Educação Infantil com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores, a fim de garantir a alfabetização de todos;

VII - garantir a alfabetização dos estudantes do campo, das comunidades tradicionais quilombolas e de populações itinerantes com ações didáticas específicas;

VIII – implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, com garantia de continuidade da escolarização básica;

IX - acompanhar os estabelecimentos de ensino por meio de plantões pedagógicos, com a finalidade de fortalecer o trabalho pedagógico nas ações de alfabetização;

X - promover a Avaliação Diagnóstica da Aprendizagem de Garanhuns - ADAG;





GABINETE DO PREFEITO

XI - elaborar, implantar e monitorar um Plano de Trabalho Anual com ações direcionadas ao direito de alfabetização das crianças e estudantes;

XII - dar suporte técnico e pedagógico na realização das avaliações externas (SAEB e SAEPE) na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

Art. 10. São incumbências dos estabelecimentos de ensino:

I - fomentar ações que promovam o estudo e a produção de materiais voltados às práticas de alfabetização e letramento;

II - incentivar ações que visem à alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a educação bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

III - acompanhar, analisar e divulgar os resultados obtidos nas avaliações, internas e externas, com a finalidade de intervir assertivamente nos contextos mais fragilizados, bem como garantir o aperfeiçoamento das habilidades instituídas nos cenários em que os dados apresentam índices adequados;

IV - incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras, bem como disseminação de experiências exitosas nos estabelecimentos de ensino e em demais instituições vinculadas à educação;

V - organizar e aplicar bimestralmente a Avaliação de Monitoramento dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, destinada aos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental, e mensalmente, realização do teste de fluência leitora e escrita, específico da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns;

VI - ofertar e garantir os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as experiências e vivências desenvolvidas na educação infantil;

VII - incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

VIII - acompanhar as turmas de alfabetização por meio de plantões pedagógicos realizados pelo coordenador pedagógico, com o objetivo de fortalecer e apoiar o trabalho docente nas ações de alfabetização;

IX - colaborar na identificação e no encaminhamento de estudantes com possíveis dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;

X - garantir e realizar a Avaliação Diagnóstica da Aprendizagem de Garanhuns - ADAG;





PREFEITURA DE **GARANHUNS**

GABINETE DO PREFEITO

XI - promover ações de articulação entre o estabelecimento de ensino, a comunidade e a família;

XII - participar das avaliações externas de larga escala;

XIII - elaborar, implantar e monitorar um Plano de Trabalho Escolar Anual com ações direcionadas ao direito de alfabetização das crianças e estudantes;

Art. 11. São incumbências dos docentes:

I - participar das formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, no termos da Lei Municipal nº 5.120/2023;

II - analisar e estudar os resultados das avaliações diagnósticas e formativas promovidas pela Rede Municipal e pelos estabelecimentos de ensino;

III - organizar e selecionar materiais voltados para a alfabetização, considerando os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes;

IV - avaliar o desempenho dos estudantes com o objetivo de reorganizar as ações do planejamento por meio do acompanhamento contínuo e das avaliações propostas;

V - desenvolver estratégias de recomposição de aprendizagem de acordo com os índices e metas apresentados nas avaliações diagnósticas e formativas;

VI - selecionar e ampliar o uso de tecnologias educacionais para a alfabetização, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;

VII - fomentar os hábitos de leitura, escrita, apreciação literária e a alfabetização matemática por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, salas de leitura, bibliotecas e de outras instituições educacionais;

VIII - compreender e dar suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

IX - colaborar em ações de articulação entre os estabelecimentos de ensino, a comunidade e a família.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns a coordenação e o monitoramento de estratégias e ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13. Os estabelecimentos de ensino vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns-PE contribuirão para que a Política Municipal de Alfabetização seja





GABINETE DO PREFEITO

efetivada com ações que promovam o desenvolvimento adequado das crianças e dos estudantes.

Art. 14. Incumbe à Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns, em seu âmbito de atuação, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por:

I - professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II - equipes gestoras das escolas de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Os reconhecimentos e compartilhamentos de boas práticas serão regulamentados pelo edital do “Prêmio Escola Aprendiz - Professor Inovador”, nos termos da Lei Municipal nº 5.120/2023.

Art. 15. Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a assessoria jurídica e/ou outros órgãos técnicos a seu critério, observando-se a legislação aplicável.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 08 de outubro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

